



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COTRATO Nº 132/2015

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro **CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugenio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a empresa **CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA** – CNPJ Nº 17.447.279/0001-59, estabelecida na Rua 2ª Travessa São Cristóvão, nº 02, Centro, CEP: 55.330-000 – Bom Conselho – PE, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. George José Alves Freitas, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 1.930.979 SSP-PE – CPF nº 390.996.874-00, residente e domiciliada, na Rua Castro Alves, nº 431, Apto 30/B, Encruzilhada, nesta cidade, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, têm entre si ajustado e acordado, mediante dispensa de licitação, vide Cláusula II, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA I – O Município loca os serviços do contratado, para prestar serviço no retelhamento do Prédio da Prefeitura Municipal sendo feita a substituição de 100% das telhas existentes de 2 mm por telhas de 5 mm de fibrocimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA II – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato será prestado no local citado acima, e é dispensado de licitação em virtude deste serviço ter sido determinado por laudo de risco de desabamento, elaborado por engenheiro, em anexo.

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará de acordo com atesto do Secretário Municipal de Obras ficando o valor total deste contrato em R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA IV – É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA V – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

15 – URBANISMO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1501 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2.38 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (701)

CLÁUSULA VI - Este contrato vigorará a partir da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de julho de 2015, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA VII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE), 09 de julho de 2015.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA
Contratado

Testemunhas:
